



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar para e-mail: licitacoes@itupeva.sp.gov.br)

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Divisão de Licitações.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itupeva da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à www.itupeva.sp.gov.br, licitações, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

PREGÃO PRESENCIAL N°074/2014

PROCESSO N°12880/2013

Denominação:

CNPJ n°:

Endereço:

e-mail:

Cidade

Estado:

Telefone:

Fax:

Contato:

Obtivemos, através do acesso à página www.itupeva.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2014

**CONTRATAÇÃO DE
SEGURO PARA UNIDADES
ESCOLARES DO
MUNICÍPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

PREGÃO PRESENCIAL N° 074/2014

PROCESSO N° 12880/13

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/06/2014

HORÁRIO INÍCIO: 09:00 horas

LOCAL: Av.Emancipadores do município, 470–Center Fênix– SI 15 – Centro - Itupeva

RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itupeva.sp.gov.br - licitações

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Itupeva através do Setor de Licitações **TORNA PÚBLICO** que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURO PARA UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO**, atendendo solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** esse pregão será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 1.956 de 28/07/2006 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se, ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3. Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos para Habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.4. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos no Art. 43 da Lei complementar nº 123/2006.

1.5. A sessão do pregão será realizada **no Center Fênix, sito à Av.Emancipadores do Município, 470, SI 15–Centro– Itupeva/SP – Paço Municipal**, no dia **02/06/2014**, às **09:00h**, quando ocorrerá o credenciamento. A sessão pública será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2. DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURO PARA UNIDADES DO MUNICÍPIO, conforme Termo de Referência (Anexo I).**

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes onerarão o recurso orçamentário da categoria econômica nº **02.09.04.12.361.0014.2016.0000.3.3.90.39.00 – Secretaria Municipal de Educação e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Cultura, para o exercício de 2014 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2015, sendo o valor estimado desta licitação de R\$ 72.756,83.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2. Não será permitida a participação de empresas:

- 4.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.2.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.2.3. Concorratórias em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 4.2.4. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.3. A licitante que se apresentar como ME ou EPP deverá apresentar declaração **(MODELO ANEXO)**, no credenciamento, acompanhada de um dos seguintes documentos:-

4.3.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte **que optar pela fruição** dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06:

4.3.2. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

4.3.3. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, ou ainda, comprovação da condição de ME/EPP, emitida pela Junta Comercial.

4.3.4. **A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.**

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, este último **com firma reconhecida**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.1.3. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, bem como a Declaração de Plena Adequação da Proposta para com o Anexo I, de acordo com os modelos estabelecidos no Anexo II do Edital, **deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

serem entregues juntamente com o credenciamento, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, ficando sujeita a punição prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. A proposta deverá ser apresentada no envelope de nº 1 e os documentos para habilitação no envelope de nº 2, envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA	E NVELOPE Nº2 - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO NºXXX/XXXX	PREGÃO NºXXX/XXXX
PROCESSO NºXXX/XXXX	PROCESSO NºXXX/XXXX
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº	CNPJ Nº

6.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos licitantes, prejuízo a administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a)** Nome, endereço, telefone, fax, CNPJ e inscrição estadual;
- b)** Número do processo e do Pregão Presencial;
- c)** Preço global do seguro para os prédios descritos no Anexo I. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço da presente licitação;
- d)** Os preços serão cotados com 2 (duas) casas decimais. Ex: R\$ 0,00;
- e)** Condições de pagamento: 04 (quatro) parcelas mensais;
- f)** Assinatura e identificação completa do representante legal da proponente;
- g)** Prazo de validade da proposta de no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.2. Não se admitirá proposta que apresentem preço global simbólico irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescido dos respectivos encargos, nos termos do inciso II, do Art. 48 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

7.3. Eventuais erros formais poderão ser corrigidos de plano pelo pregoeiro. Entende-se por erros formais, aqueles que não possuem força suficiente para macular a essência da manifestação realizada.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

8.1. Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou em cópia simples acompanhadas dos originais para ulterior conferência. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer documento exigido neste edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

8.2. A documentação apresentada será idônea se o seu prazo de validade estender-se, pelo menos, até a data limite fixada para o recebimento das propostas.

8.3. O Envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

8.4.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações.

8.4.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.4.5. Os documentos relacionados nos subitens **8.4.1 até 8.4.3** não precisarão constar do Envelope “Documentos para Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.5.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**DECA OU CCM**);

8.5.3. Prova de regularidade à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

8.5.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (**mobiliário**) e Estadual da sede da licitante relativa ao **ICMS**;

8.5.5. Prova de situação regular através de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, por elas administrados.

9.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

8.6. Da habilitação de micro empresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

8.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, podendo ser prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.7.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida até **90 (noventa) dias** da abertura dos envelopes pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.8.1. Atestado de Capacidade Técnica em nome da Licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com **o objeto** do presente certame.

8.11. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.11.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo Anexo IV deste Edital.

8.11.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo V deste Edital.

8.12. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

8.12.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará **como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, desclassificando aquelas que desatenderem as especificações deste edital, nos termos do art.4º, VII da Lei 10.520/02.

9.2. Caso sejam reprovadas todas as propostas apresentadas, poderá o Pregoeiro cancelar o Pregão, tendo por base o interesse público.

9.3. No tocante aos preços às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos licitantes.

9.5. Estará assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

9.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

9.6.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.7. O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas, para formular lances de forma seqüencial a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 100,00**, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

9.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da administração.

9.10. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

9.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

9.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.13. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.14. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.15. A aceitabilidade será auferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que faz parte do presente processo.

9.16. Considerado aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os Documentos para Habilitação do respectivo proponente.

9.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos Documentos para Habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

-Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

9.18. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, não deixando com esse ato a responsabilidade da veracidade da documentação apresentada pela licitante.

9.19. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

9.20. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.21. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço e negociará com o seu autor decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

9.22. Da Sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelo representante das licitantes presentes.

10. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção em recorrer, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação de memoriais para apresentação das razões do recurso, observado o disposto no artigo 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado o objeto pelo pregoeiro, depois de encaminhado o processo à autoridade competente para a homologação.

10.3 – As contra razões decorrentes de manifestação de recursos na Sessão Pública deverão ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolo no Paço Municipal, sito a Rua Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas, aos cuidados do Pregoeiro, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo devendo ser decidido em até 5 (cinco) dias úteis pela Administração e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

10.7. O contrato será formalizado e será subscrito pelo chefe do executivo.

10.8. A licitante que convocada para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado será excluída.

10.9. Colhidas às assinaturas, será providenciada a imediata publicação do contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

11. DO PRAZO DE VALIDADE E DE SUA PRORROGAÇÃO.

11.1. O prazo do contrato será de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

12.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

12.2. O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a) falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº8.666/93, alterada pela Lei Federal nº8.883/94.

12.4. Eventuais pedidos de equilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Diretoria Administrativa, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento à CONTRATADA será feito, em 04 (quatro) parcelas mensais, mediante crédito em conta corrente, após a apresentação de nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade firmado pelo gestor do contrato.

14. COBERTURAS A SEREM CONTRATADAS

- 14.1.** Incêndio / raio / explosão: R\$ 300.000,00.
- 14.2.** Danos Elétricos: R\$ 20.000,00;
- 14.3.** Vendaval / Impactos Veículos: R\$ 20.000,00;
- 14.4.** Roubo/furto qualificado de bens: R\$ 1.000,00;
- 14.5.** Despesas Fixas R\$ 100.000,00;

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 1.956/06, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

15.2. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial poderá a Administração aplicar a proponente vencedora às sanções descritas no art.87 da Lei 8.666/93 e ainda: notificação e multas descritas abaixo:

-Advertência

-Multa de 10% sobre o valor global do contrato, quando deixar de cumprir as obrigações constantes deste edital.

-O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Itupeva. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.3. Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampla disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que cumpridas todas as especificações e que não comprometam o interesse público a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. O órgão licitante poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não obrigará a Administração a firmar contratos que dela poderão advir, conforme Decreto Municipal nº 1.956/06.

16.4. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico: www.itupeva.sp.gov.br.

16.5. Os envelopes contendo os Documentos para Habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Setor de Compras e Licitações, sito a Rua Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Pq. das Vinhas, Itupeva, após a publicação do Contrato.

16.6. Os envelopes que não forem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do contrato, serão destruídos.

16.7. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, sendo que as razões deverão ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolo no Paço Municipal, sito a Rua Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas, aos cuidados do Pregoeiro, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

16.8. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis.

16.9. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

16.10. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.

16.11. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta para com a Especificação do Objeto (Anexo I);

ANEXO III – Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Impedimento Legal;

ANEXO V – Declaração – Somente para microempresas e empresas de pequeno porte;

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

16.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.13. Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

16.14. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados através do e-mail e.alves@itupeva.sp.gov.br, ou pelo telefone (11) 4591-8147.

16.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jundiá.

Itupeva, xx de xxxxxxx de 2014

Edison Luis Alves
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA

040

EMEFEI. Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil
EMEF. Escola Municipal de Ensino Fundamental
EMEI. Escola Municipal de Educação Infantil
CM. Creche Municipal
Unidades Diversas

1-EMEF. "VICTÓRIA CÔMODO RAYMUNDO FERNANDES"
FONE: (4591-3389 – 4496-1100 - 4591-9060)
Avenida Emilio Chechinato, 95 - Jd. Alegria
E-mail: emefvictoria@itupeva.sp.gov.br

2-EMEF. PROF. THEREZA ANGELINA LOURENÇON
Rua Felício Falco , n°145 – Vila São João - FONE: 4496-2500
E-mail: emefmlobato@itupeva.sp.gov.br

3-EMEFEI. "PROFª. MARIA STELA SALES IZZO"
FONE: (4591-2175 – 4496-3343)
Rua Pedro Ferreira dos Santos –291–Parque das Hortênsias
E-mail: emefeimstela@itupeva.sp.gov.br

4-EMEFEI. "BAIRRO DA MINA"
FONE: (4496-5185 – 4496-0168) 4591-9070
R. Jose Barbi, N°100, B° Mina
E-mail: emefeimstela@itupeva.sp.gov.br

5-EMEFEI. "PREFEITO JOSE DE OLIVEIRA" CÔD. CIE. 288.809
FONE: (4496-5058 / 4496-9676) SALA COC 4496-3316
R. Mairinque, n° 715 - Res. Pacaembu I
E-mail: emefeijoliveira@itupeva.sp.gov.br

6-EMEFEI. "CATHARINA REINHOLZ SABÓ"
FONE: 4496-2376
Fazenda Rio da Prata , B°. Moinho

7-EMEFEI. "MÁRIO COVAS"
FONE: (4591-2167 / 4496-1400 / 4496-0167)
Rua D. Pedro I, 184 - Vila Independência
E-mail: emefeimcovas@itupeva.sp.gov.br

8-EMEFEI. JOSÉ LEME DO PRADO FILHO
FONE: (4496-2982 / 4591-2496)
Rua São Sebastião, n° 265, - Bairro Santo Antonio
E-mail: emefeijleme@itupeva.sp.gov.br

9-EMEFEI. FAZENDA QUILOMBO
FONE: (4591-2178)
Estrada Principal do Quilombo – Bairro de Monte Serrat
E-mail: emefeimcovas@itupeva.sp.gov.br

10-EMEFEI. "FAZENDA CALIXTO"
FONE: (4496-0149 - 4496-1036)
Rua Augusto Cavedini, n° 1.701 - B°. Monte Serrat
E-mail: emefeilretondo@itupeva.sp.gov.br

11-EMEFEI. VEREADOR LAERTE RETONDO
FONE: (4496-5121 / 4496-5048)
R. Geraldo Ferraz, n° 528, Nova Monte Serrat
E-mail: emefeilretondo@itupeva.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

12-EMEFEL. "FAZENDA PINHEIROS"
FONE: (4592-1356) / (4592-7399)
R. Alfredo Vaz Cerquinho, 730 – Cafezal I
E-mail: emefeipinheiros@itupeva.sp.gov.br

13-EMEFEL. "CÁSSIO BUSSAB"
(FONE: 4592-9016 - 4592-1788)
R. Luiz Correa Leite Filho, 320 - Bº Santa Eliza
E-mail: emefeipinheiros@itupeva.sp.gov.br

14-EMEFEL. JACOB VICTOR LEVIS
FONE: (4593-1314 / 4593-1150)
Rua Indaiá, nº50 - Bairro do Guacuri
E-mail: emefeijacob@itupeva.sp.gov.br

15-EMEF. "JOSÉ PATRIGNANI"
Estrada Velha de Itu, 1623 Bº Nova Era (4525-9035) 4525-0629
E-mail: emefeijacob@itupeva.sp.gov.br

16-EMEFEL. "ABILIO BETELLI"
FONE: (4525-9058 - 4496-2503)
Estrada Das Paineiras, 2400 Bº. Medeiros
E-mail: emefeijacob@itupeva.sp.gov.br

17-EMEFEL. "JARDIM VITÓRIA"
FONE: (4496-5180) (4496-3316)
R. Plínio Cordeiro e Silva - Bairro Monte Serrat
E-mail: emefeimonte@itupeva.sp.gov.br

ENSINO INFANTIL MUNICIPAL

18-EMEI. MADRE PAULINIA
Rua José Alves, 555 – Jd Ana Luiza – FONE: 4496-5187
E-mail: emeinilma@itupeva.sp.gov.br

19-EMEI. JARDIM BURITI
Rua Pedro Marchi, 100 – Jardim Buriti – FONE: 4496-0055 / 4496-5188
E-mail: emeinilma@itupeva.sp.gov.br

20-EMEI. PROFª. NILMA ERNESTA CORTELLAZZI TARTALHA
Rua 06 , nº70 – Res. São José - FONE: 4496-1133 - 4496-1811
E-mail: emeinilma@itupeva.sp.gov.br

21-EMEI. "MONTEIRO LOBATO"
FONE: (4591-2548)
R. Fortunato Condi, 500 Vila São João
E-mail: emefmlobato@itupeva.sp.gov.br

CRECHES MUNICIPAIS

22- C.M. CATARINA MOLONHONE PESSINI
FONE: (4591-3090)
R. Felício Falco Guimarães, 335 – Vila São João
E-mail: creheccatarina@itupeva.sp.gov.br

23-C.M. IRACEMA PESSINI RAYMUNDO
FONE: (4591-1462) (4496-6454)
R. Prof. Deolinda Silveira Camargo, 176 – Jd. São Vicente
E-mail: crecheiracema@itupeva.sp.gov.br

24-C.M. MARISA BASTON OLIVEIRA
FONE: (4591-3777)
R: D, Nº 281 Pq. Das Hortênsias
E-mail: creheccatarina@itupeva.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

25-C.M. DO PARQUE DAS HORTÊNSIAS

FONE: (4591-2631)

R: João Sábio Gonçalves, nº120 Pq. Das Hortênsias

E-mail: crechecatarina@itupeva.sp.gov.br

069

26-C.M. NOSSA SENHORA DE LOURDES

FONE: (4496-3231)

Rua Augusto Gonçalves, 50 – Santa Fé

E-mail: crechenlourdes@itupeva.sp.gov.br

27-C.M. IOLANDA FELIPE CARLOS

FONE: (4591-2023)

R: Francisco Cardoso Silva, 80 - Santa Fé

E-mail: crecheiolanda@itupeva.sp.gov.br

28-C.M. NEIDE MARIA VIGUETTI CHECCHINATO

FONE: (4496-1302)

R: Mairinque, 215 – Residencial Pacaembu

E-mail: crecheiracema@itupeva.sp.gov.br

29-C.M. DO BAIRRO SÃO ROQUE DA CHAVE

FONE: (4496-5230)

Av. Francisco Nakazato, 355 Bairro da Chave

E-mail: crechesrchave@itupeva.sp.gov.br

30-C.M. VIRGÍNIA TOSI POLI

FONE: (4496-1899)

R: Plínio Cordeiro da Silva, 20 Monte Serrat

E-mail: crechevirginia@itupeva.sp.gov.br

UNIDADES DIVERSAS

31-Biblioteca Municipal

Fone: 4591 -2177

Rua Professora Deolinda Silveira de Camargo, s/n – Centro

32-Sala de HTPC

Fone: 4496-4952

Rua Vicente Tartália, 75 – Jardim São Vicente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E PLENA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA PARA COM A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (ANEXO I)

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____
sediada no (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei,
que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão nºXX/XX,
da Prefeitura Municipal de Itupeva.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Local e data

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, _____(nome completo), representante legal da
empresa _____(nome da pessoa jurídica),
interessada em participar no processo licitatório Pregão n.º XX/XX, da Prefeitura Municipal
de Itupeva, declaro, sob as penas da lei que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei n.º
6.544, de 22 de Novembro de 1989, a
_____ (nome da pessoa jurídica)

encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à
observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, _____ de _____ de xxxx.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

DECLARAÇÃO

Declaramos que a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, não tem qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Local e data,

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão nº _____, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
PREGÃO Nº
CONTRATANTE:
CONTRATADA:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Rua Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXXXX**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob n.º _____ - **Inscrição Estadual n.º** _____, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à _____, neste ato representada pelo Sr. _____, _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, residente à _____ a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sob o regime de menor preço global, conforme os termos do Edital Licitatório nº **XXXXXXX**, que doravante passa a fazer parte integrante deste termo contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei nº 8666/93), conforme Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários da categoria econômica nº **XXXXXXXXXX** para o exercício de **XXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____, pelo objeto constante da cláusula primeira.

CLAUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E DAS COBERTURAS

4.1. Nos serviços deverão estar incluso as seguintes coberturas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

- 4.1.1 Incêndio / raio / explosão: R\$ 300.000,00.
- 4.1.2 Danos Elétricos: R\$ 20.000,00;
- 4.1.3. Vendaval / Impactos Veículos: R\$ 20.000,00;
- 4.1.4 Roubo/furto qualificado de bens: R\$ 1.000,00;
- 4.1.5 Despesas Fixas R\$ 100.000,00;

4.2. Será rejeitado, no todo ou em parte, quando comprovado que os serviços e coberturas não corresponderem ao especificado na proposta, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a sua correção sem qualquer ônus, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

4.3. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços ou coberturas não previstas no Termo de Referência - Anexo I, sem autorização prévia formal e expressa da Prefeitura, por meio de termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do objeto oriundo da presente licitação será feita pela **Secretaria de xxxxxxxx**, e em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou omissões de seus funcionários e prepostos.

6.2. A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de eventuais acidentes.

CLAUSULA SETIMA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS

7.1. As apólices deverão ser emitidas após assinatura do contrato e entregues na Secretaria de Gestão Pública.

7.2. A NOTA FISCAL deverá ser emitida após emissão do pedido de fornecimento.

7.3. Os pagamentos serão realizados em **4 (quatro) parcelas mensais e iguais**, após entrega da Nota Fiscal Fatura ou Duplicata, conferida e liberada pela Secretaria de Gestão Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

7.4. Os pagamentos serão efetuados através de **depósito bancário**.

7.5. Para o pagamento deverá constar no corpo da nota fiscal, nº do pedido de fornecimento, data, nº do banco, agência e conta corrente em nome do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO CONTRATUAL

8.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a) falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando a Prefeitura a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início do serviço;
- e) A subcontratação do seu objeto;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.4. Eventuais pedidos de equilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria de Gestão Pública, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 1.956/06, no que couber.

9.2. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial poderá a Administração aplicar a proponente vencedora às sanções descritas no art.87 da Lei 8.666/93 e ainda: notificação e multas descritas abaixo:

-Advertência

-Multas de 10% sobre o valor global do contrato, quando deixar de cumprir as obrigações constantes deste edital.

-O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Itupeva. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

9.3. Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Jundiaí-SP, para dirimir dúvidas ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

11.2. A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em **XX (XXXX) vias** de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da Lei.

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS: